

## LEI Nº 629 / 75

### **“DETERMINA QUE OS PASSEIOS PÚBLICOS SEJAM UTILIZADOS PELO POVO E NÃO COMO MOSTRUÁRIOS DE FIRMAS COMERCIAIS”**

**Art. 1º.** Fica proibido terminantemente o uso dos passeios públicos, marquises e paredes externas, como extensão de estabelecimentos comerciais, devendo os mesmos serem de uso exclusivo do povo.

**Art. 2º.** Em caso do não cumprimento desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar multa no valor de 30% do salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

**Art. 4º.** Após a cobrança de três multas e verificado que a firma continua desobedecendo às exigências da presente lei, a Prefeitura Municipal recolherá a mercadoria exposta no passeio, ao seu almoxarifado, onde ficará a disposição do proprietário para apanhá-la, pagando uma taxa de serviços a que a mesma se viu obrigada a fazer, ficando a critério da mesma o seu valor.

**Art. 5º.** Em caso de descarregamento de mercadorias a permissão será respeitada pelo prazo normal dos serviços, mas nunca manter a mercadoria no passeio.

**Parágrafo Único:-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé em 11 de agosto de 1975

- a) Fernando de Paula Siqueira – Secretário
- b) Petrônio Ferreira Calcagno - Presidente.